PORTARIA CRM-SC Nº. 04/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance do Conselho Regional de Medicina no Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958 e pelo Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de composição e atuação do Comitê de Integridade e Compliance do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Integridade e Compliance do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina tem como atribuição assessorar a Direção na condução do programa de Compliance, inclusive propondo melhorias com o objetivo de zelar para que as atividades do Conselho sejam conduzidas em conformidade com as leis, com a ética e com os controles internos.

Art. 2º - O Comitê de Integridade e Compliance é um órgão não estatutário, de caráter permanente, constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) empregados e 2 (dois) conselheiros, todos formalmente nomeados pela Diretoria do Conselho por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - A função de membro do Comitê de Integridade e Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 2º - O Comitê de Integridade e Compliance será coordenado por um dos seus integrantes, que deverá convocar reuniões sempre que julgar necessário.

§ 3º - O Coordenador é responsável por dirigir os trabalhos do Comitê de Integridade e Compliance, elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário.

§ - 4º Nas ausências do Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance, caberá ao próprio Coordenador indicar um substituto dentre os demais membros do Comitê, especificando o período durante o qual a substituição permanece vigente.

§ - 5º Caso o Coordenador não indique um substituto, os membros do Comitê devem eleger, dentre os presentes, um Coordenador para a ocasião.

Art. 3º - O Comitê de Integridade e Compliance reportará suas atividades à Presidência do Conselho.

Art. 4º - O Comitê de Integridade e Compliance é responsável por:

I – Verificar, periodicamente, se os riscos de integridade registrados na análise de risco são compatíveis com as atividades desempenhadas pelo Conselho e se há necessidade de atualizar a avaliação de risco.

II – Garantir a divulgação do Código de Conduta do Conselho Regional de Medicina no âmbito interno e externo do Conselho e monitorar se o documento é conhecido pelos seus membros.

III – Acompanhar os procedimentos internos e rotinas implementadas com o objetivo de avaliar a efetividade das medidas implementadas para que as atividades sejam desempenhadas em conformidade com os padrões éticos, com as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao Conselho sugerindo, quando necessário, melhorias e adaptações.

IV – Zelar pela adoção e pela melhoria contínua dos padrões de integridade adotados pelo Conselho, inclusive participando e emitindo orientações em situações com potencial conflito de interesse.

V – Promover cursos e treinamentos anuais voltados à promoção da integridade, gestão de riscos e consolidação do programa de compliance.

VI – Garantir a existência e o funcionamento de um canal de comunicação interno e externo.

VII – Apurar as denúncias de violação à lei ou aos normativos internos.

Parágrafo único - O Comitê de Integridade e Compliance deverá ter acesso a todas as informações e documentos que forem necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 5º - O Comitê de Integridade e Compliance deverá realizar reuniões ordinárias bimestrais, conforme calendário anual que deverá ser formalmente aprovado pelos seus membros no primeiro mês de mandato.

§ 1º - O Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance poderá convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário, mediante convocação dos demais membros e desde que a maioria esteja presente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas pelo Coordenador e registradas em uma ata que, após ter sido lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - O Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance é responsável por garantir o adequado armazenamento das atas de reunião.

Art. 6º - O Comitê de Integridade e Compliance deverá apresentar à Presidência do Conselho um relatório anual contendo considerações sobre (i) a atualidade da avaliação de riscos; (ii) a eficácia das políticas internas e seus respectivos resultados; e (iii) melhorias eventualmente necessárias.

Parágrafo único - O relatório deverá conter uma breve descrição das medidas de acompanhamento e monitoramento realizadas pelo Comitê para verificar a observância das políticas internas e do Código de Conduta, ainda que não tenham sido identificadas eventuais infrações.

Art. 7º - Uma vez identificada suspeita ou recebida denúncia de violação ao presente Código ou à legislação de regência, o Comitê de Integridade e Compliance promoverá a apuração dos casos relatados e, ao final da investigação, emitirá um relatório recomendando à Presidência as medidas que considere adequadas, o que pode incluir a sugestão de aplicação de penalidades, se for o caso.

Parágrafo único – Para a condução da investigação, o Comitê pode sugerir à Presidência a contratação de consultoria externa especializada.

Art. 8º - Após a apuração, mesmo não sendo constatada irregularidade, as suspeitas de violações ou desvios de normas contidas no Código de Conduta devem ser documentadas e devidamente arquivadas pelo Comitê de Integridade e Compliance, com o respectivo registro dos encaminhamentos que foram adotados.

Art. 9º - Esta portaria nomeia como Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance, o Conselheiro Suplente Dr. Marcelo Lemos dos Reis, e nomeia como membros integrantes do Comitê: o Conselheiro Suplente Dr. Fabio Siquineli e as funcionárias Eliete Maria Matos Malagoli e Silvia Maestreli Bortolin, conforme o Art.2º deste documento.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente

Ciente:
Dr. Marcelo Lemos dos Reis (Coordenador do Comitê de Compliance) : _____
Dr. Fabio Siquineli (Membro do Comitê de Compliance): _____
Eliete Maria Matos Malagoli (Membro do Comitê de Compliance): _____
Silvia Maestreli Bortolin (Membro do Comitê de Compliance): _____